LEI N° 5.641, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Cria o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1° Fica criado o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA, autarquia estadual, vinculada à Secretaria das Cidades, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, sede e foro na Capital do Estado, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de formular a política de saneamento básico, executando e implantando os serviços, a infra-estrutura, e as instalações operacionais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 2° Ao Instituto de Águas e Esgotos do Piauí AGESPISA compete:
- I planejar, projetar, executar, operar, manter e fiscalizar os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- II construir, conservar, ampliar e reformar redes, instalações, prédios e equipamentos utilizados nos serviços de águas e esgotos e coletas de lixo, com o gerenciamento integrado de resíduos sólidos;
- III estudar, implantar e executar ações individuais ou coletivas de saneamento necessárias á proteção imediata das famílias e a instituição de hábitos de higiene;
- IV coligir elementos e dados estatísticos e promover levantamentos necessários ao planejamento, a elaboração de projetos e a execução de obras e serviços, no âmbito de sua competência;
- V promover pesquisas e estudos sobre a ampliação das redes e das estações de tratamento de esgotos;
- VI fazer pesquisas e estudos sobre a ampliação da captação, melhorias e remanejamento de redes de água e esgoto;

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA poderá:

- I contratar operações financeiras com entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras destinadas a antecipar ou complementar recursos de interesse da Sociedade;
- II contratar serviços técnicos administrativos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- III desenvolver atividades que tenham por objetivo o aperfeiçoamento do sistema operacional e manutenção de seus serviços;
- IV manter em boas condições sanitárias os mananciais utilizados nos sistemas de abastecimento de água;

- V arrecadar valores inerentes a prestação de seus serviços;
- VI instalar e fiscalizar os ramais domiciliares;
- VII efetuar a suspensão do fornecimento dos serviços quando se verificar atraso no pagamento;
- VIII adquirir, permutar, alienar e alugar imóveis, bem como promover as desapropriações que se façam necessárias para a execução dos serviços de saneamento básico;
 - IX receber subvenções, doações ou auxílios;
- X celebrar convênios ou contratos, com a finalidade de desenvolver os seus trabalhos e ampliar a capacidade de atendimento das necessidades da coletividade;
- XI planejar e promover a educação ambiental no âmbito de sua competência;
- XII exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os serviços de sua competência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 3° O Instituto de Águas e Esgotos do Piauí AGESPISA terá a seguinte estrutura básica:
 - I Conselho Superior;
 - II Diretoria Geral:
 - III Assessoria Técnica:
 - IV Assistência de Serviços;
 - V Unidade de Diretoria:
 - a) diretoria técnica comercial;
 - b) diretoria de expansão e operação metropolitana;
 - c) diretoria de expansão e operação do interior;
 - d) diretoria administrativa financeira.
 - VI Gerencias:
 - VII Coordenações;
 - VIII Supervisões.
- Art. 4º O Conselho Superior do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí AGESPISA, órgão de deliberação coletiva, de controle econômico-financeiro será composto de sete membros, não remunerados, tendo a seguinte composição:
 - I − o Diretor Geral que o presidirá;
 - II um representante da Prefeitura Municipal de Teresina;
 - III um representante da Associação Piauiense de Municípios APPM;
 - IV três representantes indicados pelo Estado do Piauí;
 - V um representante dos trabalhadores.
- Art. 5º O Conselho Superior tem a função de unidade deliberativa das atividades da AGESPISA, com a competência de:
 - a) formular a política de saneamento básico do Estado;
- b) fiscalizar a gestão de Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros, e papéis, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e de quaisquer outros atos;
- c) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - d) pronunciar-se sobre regulamentos e normas pertinentes à autarquia;

- e) apreciar, mediante proposta da Diretoria, tarifas ou taxas dos serviços de saneamento básicos;
- f) pronunciar-se, quando for o caso, sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações gerais de despesas e os programas de investimentos, podendo fazer modificações.

Parágrafo único. O Conselho terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, quando convocado pelo seu Presidente e deliberará, por maioria de votos, sendo lavradas em livro próprio as atas de suas reuniões.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo instalar o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA, devendo o seu regulamento, aprovado por decreto do Governador, fixar as atribuições dos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional básica.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

- Art. 7º O quadro de pessoal do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí AGESPISA será selecionado por concurso público e integrado:
- I − por cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, regidos pela Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994;
- $\rm II-por$ empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- § 1º A Autarquia poderá requisitar para seu Quadro de Pessoal Permanente, servidores da administração direta e indireta quando não houver pessoal qualificado no Quadro Remanescente da empresa.
- § 2º Os empregados da Águas e Esgotos do Piauí, que forem redistribuídos para o Quadro do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí AGESPISA, manterão seu regime jurídico, remuneração e respectivas atribuições.
- Art. 8º Ficam criados os cargos em comissão do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí AGESPISA, constantes do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

- Art. 9° O Instituto de Águas e Esgotos do Piauí AGESPISA terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos que lhes forem doados pelo Estado do Piauí e por outras pessoas, físicas ou jurídicas.
- Art. 10. Constituirão receitas do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí AGESPISA:
 - I recursos provenientes de dotações orçamentárias;
- II rendas patrimoniais e as provenientes dos seus serviços, bens e atividades;
 - III doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- IV transferência de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;
 - V rendas patrimoniais provenientes de juros e dividendos;
- VI recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

- VII receitas provenientes de concessões ou permissões;
- VIII emolumentos e taxas em decorrência do exercício de fiscalização, bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela AGESPISA;
- $\ensuremath{\mathrm{IX}}$ receitas provenientes da aplicação de multas pelo descumprimento da legislação.
- Art. 11. Extinta a autarquia, o seu patrimônio será incorporado ao Estado do Piauí.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 12. A representação judicial e a consultoria do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí AGESPISA será exercida pela Procuradoria Geral do Estado PGE.
- Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir os saldos de dotação do Orçamento 2007 da Águas e Esgotos do Piauí AGESPISA, para o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí AGESPISA, bem como criar elementos de despesa necessários à sua manutenção, nas fontes de recurso específicas, cabendo à Secretaria do Planejamento do Estado proceder às devidas adequações no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios SIAFEM.
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de abril de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI N° 5.641, DE 12 DE ABRIL DE 2007

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

AGESPISA			
Denominação	Quantidade	Símbolo	
Diretor Geral	01	ESPECIAL	
Assessor Técnico II	03	DAS-3	
Assessor Técnico III	04	DAS-4	
Assistente de Serviço I	13	DAS-1	
Assistente de Serviço II	04	DAS-2	
Diretor de Unidade Administrativa Financeira	01	DAS-4	
Gerente de Logística	01	DAS-3	
Coordenador Administrativo	01	DAS-2	
Coordenador de Suprimento	01	DAS-2	
Gerente de Gestão de Pessoa	01	DAS-3	
Coordenador de Desenvolvimento de RH	01	DAS-2	
Coordenador de Medicina e Segurança do Trabalho	01	DAS-2	
Gerente Financeiro	01	DAS-3	
Coordenador de Controle de Pagamento	01	DAS-2	
Coordenador de Controle de Arrecadação	01	DAS-2	
Coordenador de Execução e Controle Orçamentário	01	DAS-2	
Gerente de Informática	01	DAS-3	
Coordenador de Desenvolvimento e Produção	01	DAS-2	
Diretor de Unidade Técnica e Gestão Comercial	01	DAS-4	
Gerente de Gestão Ambiental	01	DAS-3	
Coordenador de Laboratórios e Esgotos	01	DAS-2	
Coordenador de Laboratórios de Águas	01	DAS-2	
Coordenador de Serviço Social, Educacional e Ambiental	01	DAS-2	
Coordenador de Produção de Água Envasada	01	DAS-2	
Gerente Comercial	01	DAS-3	
Coordenador de Controle de Processo e Metas	01	DAS-2	
Coordenador Energética e Controle de Perdas	01	DAS-2	
Coordenador de Gestão Comercial	01	DAS-2	
Gerente de Estudos e Projetos	01	DAS-3	
Coordenador de Programas Especiais	01	DAS-2	
Coordenador de Projetos	01	DAS-2	
Coordenador de Recursos Hídricos	01	DAS-2	
Diretor de Expansão e Operação Metropolitana	01	DAS-4	
Gerente Reg. da Capital	01	DAS-3	
Coordenador Op. Capital	01	DAS-2	
Coordenador de Produc. e Cont. Sanitário	01	DAS-2	
Coordenador de Obras Capital	01	DAS-2	
Gerente Reg. Entorno	01	DAS-3	
Coordenador Op. Entorno	01	DAS-2	
Coordenador de Produc. e Cont. Sanitário	01	DAS-2	
Coordenador de Obras Entorno	01	DAS-2	
Diretor de Expansão e Operação do Interior	01	DAS-4	

AGESPISA			
Denominação	Quantidade	Símbolo	
Gerente Regionais de Parnaíba	01	DAS-3	
Coordenador de Operações de Parnaíba	01	DAS-2	
Coordenador de Produc. e Cont. Sanitário	01	DAS-2	
Coordenador de Obras Parnaíba	01	DAS-2	
Gerente Regional de Oeiras	01	DAS-3	
Coordenador de Operação de Oeiras	01	DAS-2	
Coordenador de Produc. e Cont. Sanitário	01	DAS-2	
Supervisor IV	18	DAI-7	
Supervisor de Elos	168	DAI-7	